



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ – 06.985.832/0001-90**



LEI Nº 572/2009.

Uruçuí –PI, 26 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associação, fundação e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uruçuí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** As sociedades civis, as associações e as fundações com sede ou órgão atuante no Município de Uruçuí, sem fins lucrativos, que, de qualquer forma, contribuam para o desenvolvimento e a melhoria do padrão de vida de quaisquer dos segmentos da coletividade uruçuiense, poderão ser declaradas órgãos de utilidade pública municipal através de lei específica.

**Parágrafo Único** – Não poderão ser declaradas de utilidade pública entidades ou associações que somente tenham cunho religioso ou que atendam apenas pessoas registradas no seu quadro de associados.

**ART. 2º** A declaração de utilidade pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

**ART. 3º** A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social registrado em Cartório competente;
- b) Declaração da diretoria de que não remuneram, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;
- c) Declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento com a exata observância dos estatutos;
- d) Juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o último balancete mensal, quando se tratar de entidade educacional;
- e) Cópia da ata da eleição da diretora em exercício;
- f) No caso de Fundação, comprovar ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo.

§ 1º - Toda vez que a entidade pleitear qualquer benefício do Poder Público, deverá fazer provas dos benefícios prestados à coletividade, previstos nos estatutos.

§ 2º - Enquadram-se nos preceitos do parágrafo anterior as entidades de quaisquer cunhos declaradas de utilidade pública municipal, exceto as previstas no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000**  
**CGC Nº 06.985.832/0001-90**  
**URUÇUI-PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**CNPJ – 06.985.832/0001-90**



**ART. 4º** Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

**ART. 5º** As entidades de que trata o artigo 1º da presente lei, ficam obrigadas a apresentar, bienalmente, a atualização de seus dados com as informações exigidas no artigo 3º desta lei.

**Parágrafo Único** – A atualização das informações devem ser encaminhadas, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Uruçui, à Secretaria Municipal de Fazenda.

**ART. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2009.

SANCIONO A PRESENTE PROJETO DE LEI,  
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, ART 49, E DEMAIS  
COMUNICAÇÕES LEGAIS.

26 / 06 / 2009  
Valemi Soares de Azevedo  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e nove.

Adriane Giroto

Adriane Giroto  
Chefe de Gabinete